

## **Monitoramento econômico-tributário diferenciado**

*PORTARIA RFB Nº 2176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018. Estabelece parâmetros para indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento econômico-tributário diferenciado e ao monitoramento especial a serem realizados durante o ano de 2019.*

No dia 31 de dezembro de 2018, o Secretário da Receita Federal do Brasil, Jorge Antonio Deher Rachid, aprovou nova Portaria RFB nº 2176, de 28 de dezembro de 2018, definindo regras para indicação de pessoa jurídica a ser submetida ao monitoramento econômico-tributário durante o ano de 2019. Além disso, será alvo do Fisco, a empresa que tenha submetido a alguma cisão total ou parcial, incorporação ou fusão ocorrida durante os 2 anos anteriores.

Com base no artigo 2º da Portaria, será alvo do monitoramento as pessoas jurídicas que tenha:

*I - na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do ano-calendário de 2017, informado receita bruta anual superior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais);*

*II - nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativas ao ano-calendário de 2017, declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);*

*III - nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) relativas ao ano-calendário de 2017, informado valores de massa salarial cuja soma tenha sido superior a R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais); ou*

*IV - nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2017, declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).*

Já o artigo 3º da Portaria nº 2176, dispõe sobre regras para o monitoramento especial das empresas que tenha:

*I - na ECF do ano-calendário de 2017, informado receita bruta anual superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);*

*II - nas DCTF relativas ao ano-calendário de 2017, declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);*

*III - nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2017, informado valores de massa salarial cuja soma tenha sido superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); ou*

*IV - nas GFIP relativas ao ano-calendário de 2017, declarado débitos cuja soma tenha sido superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).*

Além disso, o referido órgão de fiscalização poderá adotar outros critérios de monitoramento.

Em um pano de fundo, essas são as principais informações tratadas no texto da Portaria nº 2176/2018.

Maiores informações poderão ser obtidas no texto da norma ora aprovada que segue anexa.

Assessoria Técnica.

### **[Portaria RFB nº 2176](#)**

**FONTE:** FECOMERCIO - Mix Legal Express 2/19